



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá
1º Promotor de Justiça



Santa Maria de Jetibá/ES, 1º de dezembro de 2021

OF/PGJSMJ/Nº. 311/2021

Ref. Procedimento Administrativo MPES- Nº 2021.0010.9413-74

À Sua Excelência Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria de Jetibá
SR. ELMAR FRANCISCO THOM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, positivado no art. 1.º, III, da CRFB, consubstanciando-se em valor unificador dos direitos fundamentais, bem como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, que consagram a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do seu art. 3.º, incisos I e IV;

CONSIDERANDO que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que os direitos humanos são universais, interdependentes, indivisíveis e inter-relacionados;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo o Estado adotar todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e práticas que se baseiem na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que a orientação sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e a humanidade de toda pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso;

CONSIDERANDO que os Princípios de Yogyakarta definem que cabe ao poder público a implementação de todas as ações apropriadas, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de eliminar atitudes ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de qualquer orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, bem como adotar legislação adequada e outras medidas para proibir e eliminar a discriminação nas esferas pública e privada por motivo de orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição constitucionalmente comprometida com a promoção dos direitos fundamentais, inclusive e notadamente das minorias, e por isso deve atuar no sentido de reconhecer e promover, no âmbito de suas atribuições, os direitos à igualdade e à não-discriminação das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, tanto institucionalmente quanto nos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público fomentar políticas públicas e sociais voltadas a atender à população LGBTI+ em toda sua pluralidade e diversidade, além de contribuir na difusão e concretização dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a proteção das pessoas LGBTI+ exige um conjunto articulado e integrado de ações efetivas para o enfrentamento às violências e a promoção da igualdade e da justiça social e que incumbe ao Poder Público a defesa desses direitos, com planejamento de ações e com a definição de programas, projetos, serviços e metas voltados à temática;

CONSIDERANDO a necessidade de se formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito local, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros;

CONSIDERANDO que a criação de Comissões de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero nos poderes das unidades federativas é considerado um importante passo para a construção de uma sociedade justa, igualitária, democrática e avançada, fundada na dignidade de todas as pessoas;

CONSIDERANDO que as Comissões de Direito à Diversidade Sexual e à Identidade de Gênero são importantes mecanismos de amplificação e aceleração do diálogo e do debate referente ao tema nos poderes públicos, podendo colaborar de forma eficiente com os respectivos mandatários na formulação e implementação das políticas públicas relativas ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero em âmbito local;

O MINISTÉRIO PÚBLICO solicita à Vossa Excelência que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, no âmbito do Poder Legislativo do Município, as tratativas e cronograma para criação e instalação da Comissão de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero.

Por fim, destaca-se que tal comissão possui o objetivo de fomentar o debate referente ao tema no âmbito dessa Augusta Casa de Leis e de colaborar de forma eficiente na formulação e implementação das leis, das políticas públicas e dos projetos voltados ao respeito à orientação sexual e à identidade de gênero.

Sem mais para o momento, externo votos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO MONTEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MONTEIRO DA SILVA**, em
03/12/2021 às 15:49:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **0E5D6J2K**.